

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA DEMANDANTE:

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Secretário: Salete Vicenti Rodrigues Ieka

Email (institucional): gab.smeec@sinop.mt.gov.br

Telefone (Institucional): (66) 3511 3700

2. OBJETO:

2.1. Especificação do objeto:

2.1.1. O Termo de Referência tem como objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO** na forma **ELETRÔNICA** visando o **Credenciamento de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)** que tem por finalidade **Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da Merenda Escolar, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, destinados à alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Sinop/MT**". Para atender a Secretaria Municipal de Educação.

2.1.2. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público. conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.1.3. Portanto não tem característica de Bens de Luxo.

2.2. Descrição e Quantidades:

ITEM	CÓD. PREF.	COD. TCE MT	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	SOL. MIN	SOL. MÁX	VALOR MEDIANO	VALOR TOTAL
01	401560	163643-0	13.000	KG	ABOBRINHA VERDE - FRUTO SADIO, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, APRESENTAR UNIFORMIDADE QUANTO AO TAMANHO, COR, SABOR E AROMA, CARACTERISTICOS DA VARIEDADE, ASSIM COMO MANTER SUA FORMA E	30	500	R\$7,95	R\$ 103.350,00

**SINOP**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

O TRABALHO CONTINUA, SUA CIDADE CRESCE AINDA MAIS

					APARENCIA. APRESENTAR O GRAU DE DESENVOLVIMENTO IDEAL PARA CONSUMO HUMANO. ESTAR ISENTO DE LESOES PROVOCADAS MECANICAMENTE E/OU POR INSETOS OU DOENCAS FITOPATOLOGICAS. NAO CONTEREM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A CASCA. NAO APRESENTAR UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO. DEVERAO ESTAR ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CARACTERISTICAS MICROBIOLÓGICAS: OS LEGUMES DEVERAO OBEDECER AOS PADROES ESTABELECIDOS PELA ANVISA.				
02	404184	3731-1	5.000	KG	ACELGA - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. NAO SERAO ACEITOS PRODUTOS ESTRAGADOS, MURCHOS OU QUE NAO SE ENQUADRAM NO PROCESSO SELETIVO DE PADRAO DE QUALIDADE. AS EMBALAGENS DEVERAO SER DE SACOS PLASTICOS TRANSPARENTE, ATOXICO E LIMPO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	8	550	R\$9,54	R\$ 47.700,00
03	401566	23445	12.000	KG	ALFACE - PARTE VERDE DAS HORTALICAS, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVEM APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR, TIPICOS DA VARIEDADE. NADA QUE ALTERE A SUA CONFORMACAO E APARENCIA TIPICA. AS VERDURAS PROPRIAS PARA O CONSUMO DEVEM SER PROCEDENTES DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS E SAOS, SEREM FRESCAS, ABRIGADAS DOS RAIOS SOLARES, ESTAREM LIVRES DE INSETOS E DOENCAS ASSIM COMO DE DANOS POR ELES PROVOCADOS ESTAREM LIVRES DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS E DE TERRA ADERENTE ESTAREM ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. NAO APRESENTAR PARASITAS E LARVAS. CARACTERISTICAS MICROBIOLÓGICAS: DEVERAO OBEDECER AOS PADROES ESTABELECIDOS PELA ANVISA. PESO MEDIO DE 300G O MACO.	10	500	R\$24,00	R\$ 288.000,00
04	401568	3697-8	100.000	KG	BANANA NANICA - CLIMATIZADA, ORIUNDA DE PLANTAS SADIAS, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU	300	3000	R\$8,93	R\$ 893.000,00

**SINOP**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

O TRABALHO CONTINUA, SUA CIDADE CRESCERÁ MAIS

					MAXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PROPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO. NAO APRESENTAREM LESOES DE ORIGEM MECANICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO A SUA APARENCIA, NAO CONTER SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFICIE DA CASCA, ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, ESTAREM LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES. TAMANHO MEDIO E UNIFORME. CARACTERISTICAS MICROBIOLÓGICAS: DEVERAO OBEDECER AOS PADROES ESTABELECIDOS PELA ANVISA.				
05	401569	88144-9	5.500	KG	BATATA DOCE - ROXA. TUBERCULO DE ELEVADA QUALIDADE, SELECIONADOS E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TIPICOS DA VARIEDADE, COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NAO SAO PERMITIDAS RACHADURAS, CORTES E LESOES MECANICAS, PROVOCADAS POR INSETOS OU DOENCAS. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, TERRA OU RESIDUO DE FERTILIZANTE ADERENTE A CASCA. AUSENTES DE PARASITAS E LARVAS. CARACTERISTICAS MICROBIOLÓGICAS: DEVERAO OBEDECER AOS PADROES ESTABELECIDOS PELA ANVISA.	20	500	R\$7,12	R\$ 39.160,00
06	401571	3691-9	3.000	KG	BERINJELA, TAMANHO MEDIO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA, OU COMO INGREDIENTE NA CULINARIA. DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, AROMA, COR E SABOR PROPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NAO APRESENTAREM LESOES DE ORIGEM MECANICAS OU INSETOS, NAO CONTER SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A CASCA ESTAREM LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES. TAMANHO MEDIO E UNIFORME. AS CARACTERISTICAS MICROBIOLÓGICAS DEVERAO OBEDECER AOS PADROES IMPOSTOS PELA LEGISLACAO VIGENTE.	20	550	R\$8,95	R\$ 26.850,00
07	401573	61295	5.000	KG	CHEIRO VERDE - MACO COMPOSTO DE 50% de CEBOLINHA E 50% de SALSINHA PESANDO NO MINIMO 150G. PARTE VERDE DAS HORTALICAS, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE	10	130	R\$34,25	R\$ 171.250,00

**SINOP**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

O TRABALHO CONTINUA, SUA CIDADE CRESCER AINDA MAIS

					DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVEM APRESENTAR UNIFORMIDADE E COR, TÍPICOS DA VARIEDADE. NADA QUE ALTERE SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA TÍPICA. AS VERDURAS PRÓPRIAS PARA O CONSUMO DEVEM SER PROCEDENTES VEGETAIS GENUINOS E SAOS, SEREM FRESCAS, ABRIGADAS DOS RAIOS SOLARES, ESTAREM LIVRES DE INSETOS E ENFERMIDADES, ASSIM DE DANOS POR ELAS PROVOCADOS. ESTAREM LIVRES DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS E DE TERRA ADERENTE ESTAREM ISENTAS UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODORE E SABOR ESTRANHO. DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA.				
08	401576	3735-4	7.000	KG	COUVE-MANTEIGA - COUVE FOLHA TIPO MANTEIGA, TALO VERDE. PARTE VERDE DAS HORTALICAS, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVEM APRESENTAR AROMA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICOS DA VARIEDADE. AS VERDURAS PRÓPRIAS PARA O CONSUMO DEVEM SER PROCEDENTES VEGETAIS GENUINOS E SAOS, SEREM FRESCAS, ABRIGADAS DOS RAIOS SOLARES, ESTAREM LIVRES DE INSETOS E ENFERMIDADES, ASSIM DE DANOS POR ELAS PROVOCADOS. ESTAREM LIVRES DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS E DE TERRA ADERENTE ESTAREM ISENTAS UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODORE E SABOR ESTRANHO. DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PESO MÉDIO DO MACO 300G. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA.	10	500	R\$32,90	R\$ 230.300,00
09	401580	3716-8	7.000	KG	LIMÃO TAITI - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN MATUREZA APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	10	150	R\$9,88	R\$ 69.160,00
10	401582	15307-9	55.000	KG	MAMÃO FORMOSA - PROCEDENTE DE PLANTA SÁDIA, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DAS	40	1800	R\$14,53	R\$ 799.150,00

**SINOP**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

O TRABALHO CONTINUA, SUA CIDADE CRESCER AINDA MAIS

					VARIETADES, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NAO APRESENTAR LESOES DE ORIGEM MECANICA OU PROVOCADAS POR INSETOS OU FUNGOS AFETANDO SUA APARENCIA E QUALIDADE, ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO. CARACTERISTICAS MICROBIOLOGICAS: DEVERAO OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE.				
11	401584	121188-9	6.000	KG	MANDIOCA - MANDIOCA LIMPA, DESCASCADA E PICADA EM PEDACOS PEQUENOS, EMBALADOS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. RAIZ DE ELEVADA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA, SABOR PROPRIOS DA VARIEDADE. DEVEM SER PROCEDENTES VEGETAIS GENUINOS E SAOS, SEREM DE COLHEITA RECENTE. NAO APRESENTAR LESOES DE ORIGEM MECANICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARENCIA E QUALIDADE. DEVERAO ESTAR ISENTOS DE PARASITAS E LARBAS. CARACTERISTICAS MICROBIOLOGICAS: DEVERAO OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE.	10	560	R\$11,90	R\$ 71.400,00
12	401586	3721-4	60.000	KG	MELANCIA - MELANCIA REDONDA/COMPRIDA, FRUTO SADIO, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MAXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PROPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NAO APRESENTAREM LESOES DE ORIGEM MECANICA OU PROVOCADAS POR INSETOS, AFETANDO SUA APARENCIA E QUALIDADE, ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO. TAMANHO MEDIO E UNIFORME. CARACTERISTICAS MICROBIOLOGICAS: DEVERAO OBEDECER AOS PADROES ESTABELECIDOS PELA ANVISA.	40	6000	R\$5,34	R\$ 320.400,00
13	401588	13700	40.000	KG	MELAO AMARELO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN MATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERAO OBEDECER AOS PADROES IMPOSTOS PELA LEGISLACAO VIGENTE	80	1900	R\$9,62	R\$ 384.800,00

**SINOP**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

O TRABALHO CONTINUA, SUA CIDADE CRESCERÁ AINDA MAIS

14	401592	3724-9	12.000	KG	PEPINO COMUM DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	12	600	R\$7,99	R\$ 95.880,00
15	401594	154042-4	3.000	KG	PIMENTAO VERDE, DE 1a QUALIDADE; - LIVRE DE FUNGOS; TAMANHO DE MEDIO A GRANDE.	2	150	R\$15,10	R\$ 45.300,00
16	401596	421814-0	4.000	KG	POLPA DE FRUTA CONGELADA , EMBALAGEM DE 1 KG, FRUTA ABACAXI. A POLPA DE FRUTA DEVERÁ OBSERVAR OS LIMITES MÁXIMOS MICROBIOLÓGICOS FIXADOS PELA NORMATIVA Nº 01 DE 07/01/2000, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADA.	15	2000	R\$32,93	R\$ 131.720,00
17	401598	421815-9	4.000	KG	POLPA DE FRUTA CONGELADA , EMBALAGEM DE 1 KG, FRUTA ACEROLA. A POLPA DE FRUTA DEVERA OBSERVAR OS LIMITES MAXIMOS MICROBIOLÓGICOS FIXADOS PELA NORMATIVA No 01 DE 07/01/2000, DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. DEVERA SER ENTREGUE CONGELADA.	15	2000	R\$33,94	R\$ 135.760,00
18	273553	421823-0	4.000	KG	POLPA DE FRUTA, CONGELADA, EMBALAGEM DE 1 KG. FRUTA CAJU. A POLPA DE FRUTA DEVERA OBSERVAR OS LIMITES MAXIMOS MICROBIOLÓGICOS FIXADOS PELA NORMATIVA Nº 01 DE 07/01/2000, DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. DEVERA SER ENTREGUE CONGELADA.	15	2000	R\$29,17	R\$ 116.680,00
19	404181	35413	4.000	KG	POLPA DE FRUTA CONGELADA , EMBALAGEM DE 1 KG, FRUTA CUPUAÇU. A POLPA DE FRUTA DEVERÁ OBSERVAR OS LIMITES MÁXIMOS MICROBIOLÓGICOS FIXADOS PELA NORMATIVA Nº 01 DE 07/01/2000, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADA.	15	2000	R\$36,47	R\$ 145.880,00
20	401602	406721-5	4.000	KG	POLPA DE FRUTA CONGELADA , EMBALAGEM DE 1 KG, FRUTA GOIABA. A POLPA DE FRUTA DEVERÁ OBSERVAR OS LIMITES MÁXIMOS MICROBIOLÓGICOS FIXADOS PELA NORMATIVA Nº 01 DE 07/01/2000, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADA.	15	2000	R\$29,90	R\$ 119.600,00
21	381147	132654-6	4.000	KG	POLPA DE FRUTA CONGELADA , EMBALAGEM DE 1 KG, FRUTA MANGA. A POLPA DE FRUTA DEVERA OBSERVAR OS LIMITES MAXIMOS MICROBIOLÓGICOS FIXADOS PELA NORMATIVA Nº 01 DE 07/01/2000, DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. DEVERA SER ENTREGUE CONGELADA.	15	2000	R\$32,57	R\$ 130.280,00
22	401604	406734-7	4.000	KG	POLPA DE FRUTA CONGELADA ,	15	2000	R\$49,27	R\$ 197.080,00

**SINOP**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

O TRABALHO CONTINUA, SUA CIDADE CRESCERÁ AINDA MAIS

					EMBALAGEM DE 1 KG, FRUTA MARACUJA. A POLPA DE FRUTA DEVERA OBSERVAR OS LIMITES MAXIMOS MICROBIOLÓGICOS FIXADOS PELA NORMATIVA Nº 01 DE 07/01/2000, DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. DEVERA SER ENTREGUE CONGELADA.				
23	404180	132563-9	4.000	KG	POLPA DE FRUTA CONGELADA , EMBALAGEM DE 1 KG, FRUTA MORANGO. A POLPA DE FRUTA DEVERÁ OBSERVAR OS LIMITES MÁXIMOS MICROBIOLÓGICOS FIXADOS PELA NORMATIVA Nº 01 DE 07/01/2000, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADA.	15	2000	R\$43,90	R\$ 175.600,00
24	401600	151145-9	4.000	KG	POLPA DE FRUTA CONGELADA , EMBALAGEM DE 1 KG, FRUTA UVA. A POLPA DE FRUTA DEVERÁ OBSERVAR OS LIMITES MÁXIMOS MICROBIOLÓGICOS FIXADOS PELA NORMATIVA Nº 01 DE 07/01/2000, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADA..	15	2000	R\$38,89	R\$ 155.560,00
25	393339	3713-3	40.000	KG	TOMATE - TOMATE SALADA. FRUTO PROCEDENTE DE PLANTA SADIA, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA" OU COMO INGREDIENTE NA CULINÁRIA, DEVENDO ESTAR FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU DE MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DE CADA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NÃO APRESENTAREM LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS, AFETANDO SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, ODOR E SABOR ESTRANH. ISENTOS DE PARASITAS E LARVAS. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. AS EMBALAGENS DEVERÃO SER DE SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO E APRESENTAR O PESO, CONFORME SOLICITADO EM PLANILHA PRÓPRIA PELA NUTRICIONISTA. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA.	20	800	R\$12,42	R\$ 496.800,00
26	401608	343378-1	1600	KG	QUIABO, FRESCOS, FRUTOS JOVENS E SADIOS, DEVEM TER COR VERDE INTENSA (VERDE CLARA), SEREM FIRMES, SEM MANCHAS ESCURAS, TEREM COMPRIMENTO MENOR DE 12 CM E SEREM LISOS (COM MENOS PELO NA CASCA). MANTER SUA FORMA E APARENCIA. APRESENTAR O GRAU DE DESENVOLVIMENTO E MACIEZ IDEAL PARA CONSUMO HUMANO. ESTAR ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CARACTERISTICAS	12	580	R\$19,00	R\$ 30.400,00



					MICROBIOLÓGICAS: OS LEGUMES DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA.				
27	407646	243086-0	30.000	KG	MARACUJÁ - PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO AZEDO, FRUTOS FRESCOS E MADUROS, TAMANHO MÉDIO, PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE E ESPÉCIE, GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO E TAMANHO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, C/ AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS E INTACTOS. O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM CONDIÇÕES ADEQUADAS P/ O CONSUMO	50	3000	R\$17,67	R\$ 530.100,00
TOTAL						R\$ 5.951.160,00			

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A aquisição dos produtos alimentícios da agricultura familiar se faz necessária para manutenção da alimentação escolar aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, que serão utilizadas no ano de 2026. A aquisição desses produtos deverá ser feita através de Chamamento Público, inexigindo o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. O município de Sinop desenvolve várias políticas públicas de incentivo ao pequeno agricultor, dentre elas a da Agricultura Familiar, com base no Art. 2º da lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

3.1.1. Além disso o Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, estabelece que:

“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

3.1.2. Com a criação da lei nº 11.947/2009, houve um favorecimento da dimensão do desenvolvimento rural local e regional, desenvolveu-se ações educativas de hábitos alimentares saudáveis e revalorizou o espaço rural ao fomentar a agricultura tradicional, desfazendo a lógica construída do distanciamento entre o rural e o urbano;



3.1.3. Segundo o Autor Paiva (2011, pg. 111) *“A inserção dos alimentos da agricultura familiar na alimentação escolar pelo PNAE possibilita a valorização de outro ator social no contexto da política, o agricultor. Sobretudo, esse novo contexto do programa implica uma nova concepção de alimento, sendo este compreendido como “mais saudável”, “sem agrotóxico” e “não industrializado”, estabelecendo um cardápio diversificado e nutritivo para alimentação escolar;*

3.1.4. Serão beneficiados pelo programa alunos de toda educação básica (educação infantil e ensino fundamental) matriculados nas escolas da rede municipal de educação, sendo que na sua maioria são alunos de baixa renda, e que na maioria das vezes a merenda escolar é único alimento nutritivo da alimentação desses alunos;

3.1.5. Destarte a fim de manter a qualidade alimentar dos alunos faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o preparo da Merenda escolar da rede pública do município de Sinop/MT;

3.1.6. Considerando que no município de Sinop/MT, a alimentação escolar é fornecida atualmente a aproximadamente 23.111 (vinte e três mil, cento e onze) estudantes, diariamente, matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, atendidos em 46 (quarenta e seis) unidades educativas atualmente em funcionamento. A gestão de toda essa operação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SME), que coordena não apenas os aspectos pedagógicos das unidades, mas também toda a logística de aquisição, recebimento, distribuição, controle de qualidade, armazenamento e preparo dos alimentos, garantindo o cumprimento das diretrizes técnicas, nutricionais e legais estabelecidas pelo FNDE e demais órgãos reguladores.

3.1.7. Importa destacar que há, neste momento, a previsão de abertura de mais 02 (duas) unidades escolares, cujas obras estão em andamento e mais 02 (duas) unidades rurais que passarão para a administração municipal, o que ampliará significativamente a capacidade da rede municipal e, por consequência, a demanda por alimentação escolar em número de refeições, volume de insumos e estrutura de atendimento logístico e operacional. Tal crescimento exige planejamento antecipado por parte da Administração Pública, a fim de evitar sobrecargas futuras no sistema e garantir a continuidade do atendimento com qualidade.

3.1.8. O Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, fez-se necessário ao Município de Sinop para manutenção desta administração, a fim de cumprirmos com os trabalhos designados ao setor de Nutrição Escolar, uma vez que o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e



para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

3.1.9. Considerando Garantir a Alimentação Escolar Adequada e Nutritiva, o fornecimento de alimentos de qualidade e em quantidade adequada conforme memória de cálculo apresentada em anexo. A merenda escolar é fundamental para promover a saúde e o bem-estar dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento físico e cognitivo e incentivando a permanência na escola;

3.2. Justificativa para enquadramento como bens / serviços comuns.

3.2.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público. conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BNC e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

3.2.3. Portanto não tem característica de Bens de Luxo.

3.3. São diretrizes da alimentação escolar a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica e o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social. Os cardápios devem ser adaptados para atender também aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais.

3.4. Quanto ao mapa/gerenciamento: A ausência do mapa/gerenciamento de riscos, conforme previsto no Decreto Municipal, justifica-se pelo fato de ser um processo de baixa complexidade



e tratar-se de contratação de fornecimentos que é normalmente utilizado pela Administração Pública.

3.4.1. As hipóteses de dispensa do gerenciamento de risco, conforme disposto no Decreto Municipal 359/2023, texto do art. 521, § 2º transcrito abaixo:

“O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, baixa complexidade e contratações de fornecimento e serviços normalmente utilizados pela Administração Pública com potencial de risco raro ou pouco provável ou de escala muito baixa ou baixa”.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL):

4.1. CHAMAMENTO PÚBLICO na forma **ELETRÔNICA** visando o **Credenciamento de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023) que tem por finalidade Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da Merenda Escolar, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, destinados à alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Sinop/MT**”. Para atender a Secretaria Municipal de Educação, na forma ELETRÔNICA. Regulamentado no Decreto Municipal 359/2023, Art. 400, e Art. 401, inciso II:

Art. 400. O Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 401. O Credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...);

II – Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

(...).

4.2. O Chamamento Público em questão está regido pela Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 6/2020, que priorizam a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de suas organizações.

4.3. Além disso o Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, estabelece que:

“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no



âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

5. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Dar-se-á através de **CHAMAMENTO PÚBLICO** na forma **ELETRÔNICA** visando o **Credenciamento de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023) que tem por finalidade Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da Merenda Escolar, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, destinados à alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Sinop/MT”. Para atender a Secretaria Municipal de Educação. Regulamentado no Decreto Municipal 359/2023, Art. 400, e Art. 401, inciso II:**

Art. 400. O Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 401. O Credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...);

II – Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

(...).

5.2. DO LIMITE INDIVIDUAL:

5.2.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano.**

5.3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.3.1. Considerando que o valor total de repasse do FNDE, para a Unidade de Ensino é inferior ao valor determinado no art. 37, da resolução FNDE nº 06/2020, a Comissão de Contratação receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar,



Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações que atendam às exigências estabelecidas em Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

5.3.2. Não poderão participar do presente Chamamento Público:

5.3.2.1. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda que se enquadre dentre as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

5.3.2.2. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;

5.3.2.3. As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.3.2.4. Estrangeiros que não funcionem no País.

5.3.2.5. O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamamento Público, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.3.2.6. A participação no Chamamento Público implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

5.3.2.7. Em caso de **Cooperativa/Associação** não poderá apresentar como cooperado ou associado servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

5.4. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.4.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem plena visibilidade para a Comissão de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.



5.4.2. A realização do procedimento estará a cargo da Comissão de Contratação e da Administradora do Portal de Compras Públicas, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.4.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

5.4.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento de Chamamento Público.

5.4.4. Como requisito para participação no Chamamento Público, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como manifestar sua condição de:

a) Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais ou,

b) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

5.4.4.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar sua proposta de preços/projeto de vendas no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições da referida proposta/projeto, e caso seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.4.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Chamamento Público, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um grupo licitante, ou ainda, representantes distintos substabelecidos pelo mesmo procurador, mesmo que em itens ou lotes distintos.

5.4.7. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.



5.4.7.1. Ainda de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4.8. A Comissão de Contratação fixa o prazo para análise da documentação de habilitação em 05 (cinco) dias úteis.

5.4.9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.4.9.1. Proposta de Preços/Projeto de Vendas deverá conter a mesma descrição dos itens descritos no Termo de Referência, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no edital, sob pena de desclassificação.

5.4.9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, abaixo relação dos documentos para habilitação jurídica:

5.4.9.3. Documento para Pessoas Físicas (Grupos Informais):

5.4.9.3.1. Os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados para os para Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, devendo ser inseridos no Portal de Compras Públicas para comprovação de habilitação jurídica, pois serão avaliados e aprovados:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- II. cópia da Declaração de Aptidão – DAP, principal, ou extrato DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Contratante;
- IV. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VII. projeto de venda assinado pelo seu representante legal, contendo a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições (preços) do Anexo I.

5.4.9.4. Documentação Para Pessoas Jurídicas (Grupos Formais):

5.4.9.4.1. Os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados para os para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, devendo ser inseridos no Portal de



Compras Públicas para comprovação de habilitação jurídica, pois serão avaliados e aprovados:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa jurídica, no caso de Associações. No caso de Empreendimentos Familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IV. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- VI. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VII. para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VIII. declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo III**;
- IX. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- X. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- XI. certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame;
- XII. projeto de venda assinado pelo seu representante legal, elaborado obedecendo às seguintes diretrizes:
 - Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
 - Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições (preços) do Anexo I.

5.4.10. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.4.10.1. A falsidade da declaração de que trata o **item 4.3.12.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.



5.4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.4.12. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

5.4.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação para acesso público após o encerramento do envio de Proposta de Preços/Projeto de Vendas.

5.4.14. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de Proposta de Preços/Projeto de Vendas, observado o prazo de 2 (duas) horas.

5.4.15. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.4.15.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4.16. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no **mínimo 60 (sessenta) dias**, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.16.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

5.4.16.2. Ainda de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4.17. A Comissão de Contratação fixa o prazo para análise da documentação de habilitação em 05 (cinco) dias úteis.

5.5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS:

5.5.1. A classificação dos projetos de vendas obedecerá aos seguintes critérios:

5.5.1.1. Serão julgadas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

5.5.1.2. Após o recebimento dos projetos de venda, a entidade executora deverá, inicialmente, dividir os projetos nos seguintes grupos:

Grupo 1 – projetos locais;

Grupo 2 – projetos do território rural;

Grupo 3 – projetos do estado;

Grupo 4 – projetos do país.



5.5.2. Por projetos locais entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no próprio município onde se localizam as escolas.

5.5.3. Assim, após a separação dos projetos de venda, serão analisadas, neste primeiro momento, **apenas os projetos do Grupo 1 (projetos locais)**, e observar a seguinte ordem de prioridade, para seleção dos projetos:

5.5.3.1. Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:

5.5.3.1.1. Voltado para a promoção do desenvolvimento sustentável local e da inclusão social e produtiva rural, o Pnae prioriza a seleção de projetos de venda oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas.

5.5.3.1.2. Para efeitos do normativo do Pnae serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.5.3.1.3. No caso de empate entre estes, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.5.3.2. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003:

5.5.3.2.1. Os alimentos orgânicos e agroecológicos estão diretamente relacionados à alimentação segura e saudável, bem como ao desenvolvimento regional sustentável e ao cuidado com o meio ambiente e com as relações de trabalho. Por isso o Pnae prioriza, como segundo critério na seleção de projetos da agricultura familiar, a aquisição desses produtos para a alimentação escolar. Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica, conforme apresentado anteriormente neste manual.

5.5.3.3. Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais:

5.5.3.3.1. Os agricultores familiares podem participar da seleção na condição de fornecedores individuais ou organizados em grupos informais ou formais



(associações e cooperativas com DAP jurídica). No entanto, os grupos formais têm prioridade sobre os demais e os grupos informais sobre os fornecedores individuais.

5.5.3.3.2. O acesso e a construção de mercados diferenciados de comercialização dos produtos da agricultura familiar podem ser potencializados na medida em que os agricultores estiverem organizados. Por meio de associações e cooperações, os agricultores criam melhores oportunidades de trabalho e fortalecem a comunidade de forma solidária, organizando a produção e facilitando o acesso aos mercados consumidores, com inclusão social e desenvolvimento local. Por isso, o Pnae incentiva a organização, priorizando os agricultores familiares organizados em associações e cooperativas.

5.5.3.3.3. Havendo empate neste critério por grupos formais, serão selecionadas as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme extrato da DAP jurídica, que contém a composição do seu quadro de sócios.

5.5.4. DEMAIS GRUPOS (Grupo 2 – projetos do território rural, Grupo 3 – projetos do estado, Grupo 4 – projetos do país):

5.5.4.1. Apenas quando as entidades executoras não obtiverem as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

5.5.4.2. Os territórios rurais se caracterizam por um conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com identidade e coesão social e cultural, e são definidos pelo MDA. A lista completa dos Territórios Rurais e dos municípios que os compõem está disponível no site do MDA: www.mda.gov.br. Os municípios que integram Territórios Rurais, caso não logrem adquirir a totalidade dos produtos da agricultura familiar no próprio município, deverão priorizar projetos oriundos de outros municípios que compõem o Território Rural do qual fazem parte. Os demais municípios, ou seja, aqueles que não integram um Território Rural, não utilizarão esse critério de priorização. Assim, se tiverem a necessidade de complementar a compra com produtos de outros municípios, a prioridade abarcará as propostas provenientes de qualquer outro município do Estado.

5.5.4.3. Nos casos em que as entidades executoras não obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo 1, de agricultores familiares locais, serão analisados os projetos do Grupo 2, do Grupo 3 e do Grupo 4, nesta ordem. Na análise de cada grupo de projetos de venda, serão aplicados os mesmos critérios de priorização acima citados.

5.5.4.4. Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora



poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

5.5.4.5. Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. DA RELAÇÃO DOS PRODUTOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E LOCAL DE ENTREGA:

5.6.1. A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base na Memória de cálculo com quantidade de alunos e refeições servidas diariamente e nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do município para o exercício de 2026, conforme **item 2.3. deste TR.**

5.6.2. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios:

5.6.2.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural no ano letivo de 2026 estão especificados no **item 2.2.** deste **TR.**

5.6.3. Locais e Prazos de Entrega:

5.6.3.1. Os produtos deverão ser entregues no Depósito de Alimentação Escolar, na Rua das Samambaias nº 2439, Setor Industrial Sul, das **7h00 às 7h30** de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Alimentação Escolar, bem como nas unidades educativas, se solicitado, durante a vigência do contrato; Pontualidade na entrega das mercadorias pois o não cumprimento do horário implicará transtornos na logística da distribuição e consequente notificação à empresa.

5.6.3.2. Folhas (alface, couve, cheiro verde) e **Melancia** deverão ser entregues diretamente nas unidades educativas conforme cronograma de entrega.

5.6.3.3. O **maracujá** deverá ser entregue em caixas de 10 quilogramas cada.

5.6.3.4. A **banana** deverá ser entregue em caixas de 20 quilogramas cada.

5.6.4. Condições de fornecimento:

5.6.4.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, de acordo com a Lei nº 8135/199 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo (Art. 7º , III e IX).

5.6.4.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, **no ponto de maturação adequado para o consumo;**

5.6.4.3. As verduras e legumes deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

5.6.4.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, estar isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem



parasitas, larvas ou outros animais, nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isenta de doenças e deformidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.6.4.5. Os fornecedores deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos produtos. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores.

5.7. DA SUSTENTABILIDADE:

5.7.1. Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no Brasil, estabelece critérios de sustentabilidade que podem ser aplicados em processos licitatórios, incluindo aqueles relacionados à merenda escolar. A aplicação desses critérios pode variar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo poder público e as necessidades específicas de cada processo licitatório. Essas diretrizes podem incluir:

5.7.1.1. Priorização de produtos orgânicos ou de origem agroecológica, incentivando práticas agrícolas sustentáveis e respeitosas ao meio ambiente.

5.7.1.2. Estímulo à compra de alimentos produzidos localmente, promovendo o desenvolvimento econômico das comunidades e reduzindo as emissões de carbono associadas ao transporte.

5.7.1.3. Valorização da agricultura familiar, apoiando pequenos produtores locais e contribuindo para a segurança alimentar das comunidades.

5.7.1.4. Inclusão de critérios relacionados à redução do desperdício de alimentos, como a preferência por embalagens sustentáveis e práticas de armazenamento adequadas.

5.7.1.5. Promoção de uma alimentação saudável e balanceada, com foco na oferta de alimentos nutritivos e de qualidade para os alunos.

5.7.1.6. Consideração dos aspectos sociais e éticos na produção dos alimentos, como o respeito aos direitos trabalhistas e a não utilização de trabalho infantil.

5.7.1.7. Essas diretrizes visam garantir que os alimentos fornecidos para a merenda escolar atendam não apenas às necessidades nutricionais dos alunos, mas também promovam práticas sustentáveis e responsáveis em toda a cadeia de produção e distribuição.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

6.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

6.1.1. Os produtos deverão ser entregues no Depósito de Alimentação Escolar, na Rua das Samambaias nº 2439, Setor Industrial Sul, das 7h00 às 7h30 de acordo com o cronograma



expedido pelo Setor de Alimentação Escolar, bem como nas unidades educativas, se solicitado, durante a vigência do contrato;

6.1.2. Pontualidade na entrega das mercadorias pois o não cumprimento do horário implicará transtornos na logística da distribuição e consequente notificação à empresa;

6.1.3. Folhas (alface, couve, cheiro verde) e **Melancia** deverão ser entregues diretamente nas unidades educativas conforme cronograma de entrega. Os produtos devem obedecer às especificações descritas neste Termo de Referência e normas técnicas inerentes aos mesmos;

6.1.4. O **maracujá** deverá ser entregue em caixas de 10 quilogramas cada.

6.1.5. A **banana** deverá ser entregue em caixas de 20 quilogramas cada.

6.1.6. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra;

6.1.7. Realizar a entrega dos gêneros alimentícios em carro próprio para a finalidade,

6.1.8. Obedecer, rigorosamente, o cronograma e o horário de entrega NO DEPÓSITO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

6.1.9. Realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado e que atendam às exigências mínimas de higiene pessoal;

6.1.10. Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações técnicas aqui contidas;

6.1.11. Quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se: isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos; embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida; rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade; conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e ser livres de gordura trans.

6.2. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

6.2.1. A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

6.2.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Processo Licitatório;

6.2.1.2. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

6.2.1.3. Executar os fornecimentos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao



perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.1.5. Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

6.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos fornecimentos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.2.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Secretaria Municipal de Educação;

6.2.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos fornecimentos;

6.2.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas *neste instrumento*;

6.2.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



6.2.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para contratação das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar e de pessoas presas e egressas do sistema prisional, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas, aplicável a contratada com no mínimo 50 (cinquenta) colaboradores, em atendimento aos termos do inciso XVI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 2º do Decreto Municipal nº 361/2023.

6.2.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere às subcláusulas 6.2.1.13 e 6.2.1.14., no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos.

6.2.1.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto desta;

6.2.1.19. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2.1.21. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.3.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.3.2. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades.

6.3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Referência;

6.3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



6.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

6.3.6. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

6.3.7. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

6.3.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

6.3.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

7.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021

7.3. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.5. A execução da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual equivalente, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados a partir da portaria e suas alterações posteriores (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



7.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.15. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município (SICAFM).

7.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAFM.

7.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



7.19. Os serviços, objeto deste chamamento, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

7.20. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto deste termo e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.21. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a)** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b)** Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c)** Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d)** Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e)** Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- f)** Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g)** Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h)** Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i)** Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j)** Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k)** Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l)** Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);



- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.22. A fiscalização e gestão do Contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio dos Servidores:

7.22.1. Fiscal/Gestor do contrato: Flávia R. de Assis, **Matrícula:** 8978, **Cargo:** Professora, lotada na Secretaria de Educação.

7.22.2. Suplente: Rogério Bastista Ribeiro, **Matrícula:** nº 167691, ocupante do **Cargo:** Diretor Geral, lotado na Secretaria de Educação.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço de referência estabelecido pela Administração, cujos valores estão relacionados no **item 2.2.** deste Termo de Referência.

8.2. O valor de referência foi composto pela mediana dos preços praticados em atas de registro de preços vigentes, banco de preços e pesquisa de mercado, conforme **item 5.** do Estudo Técnico Preliminar - ETP, e pesquisa de preços em anexo.

8.3. Os pagamentos pelo fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, será realizado pela Prefeitura Municipal de Sinop/MT em até 30 dias após a entrega dos produtos e obedecerão fielmente o que dispõe o Decreto Municipal nº 359/2023.

8.4. O pagamento deverá ser feito por meio de ordem bancária e com apresentação de



documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.5. Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

8.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

8.7. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente a Guia Municipal de Produtor Simples Remessa (GMPSR) ou Nota Fiscal de Venda, de acordo com a Portaria nº 96/1996 da SEFAZ/MT, ou na conformidade do que dispõe a Legislação Estadual quanto à emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

8.8. O preço total deverá ser fixo em reais, com **duas casas decimais**, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

8.9. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

8.10. O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do material pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

8.11. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

8.12. O Recebimento Definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

8.13. O pagamento das despesas orçamentárias respeitará os prazos previstos no Decreto nº 359/2023 e será efetuado mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscais/fatura devidamente acompanhada das certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, que serão liberadas para pagamento somente quando aferidas seu recebimento por meio de fiscal designado.

8.14. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito, devendo ainda, destacar e discriminar a retenção a que está sujeita, informando de forma clara e inequívoca todos os impostos e alíquotas incidentes, cabendo a ela toda a responsabilidade pela eventual ausência dessa informação ou pela informação incorreta.

8.15. Caso a documentação não esteja de acordo com o solicitado, será devolvida para a correção, sendo válida a data de protocolo corrigida, para fins de prazo de pagamento.



8.16. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.17. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.18. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.19. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais. Através das dotações orçamentárias:

2037.3390300000.15520000000 – MERENDA ESCOLAR– ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSO FEDERAL (PNAE)

2038.3390300000.15520000000 – MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – RECURSO FEDERAL (PNAE)

8.20. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, erro ou inconsistência, tendo o fornecedor um prazo de 03 (três) dias para a troca e correção da mesma..

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A classificação dos projetos de vendas obedecerá aos seguintes critérios:

9.1.1. Serão julgadas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

9.1.2. Após o recebimento dos projetos de venda, a entidade executora deverá, inicialmente, dividir os projetos nos seguintes grupos:

Grupo 1 – projetos locais;

Grupo 2 – projetos do território rural;

Grupo 3 – projetos do estado;

Grupo 4 – projetos do país.

9.2. Por projetos locais entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no próprio município onde se localizam as escolas.



9.2.1. Assim, após a separação dos projetos de venda, serão analisadas, neste primeiro momento, **apenas os projetos do Grupo 1 (projetos locais)**, e observar a seguinte ordem de prioridade, para seleção dos projetos:

9.2.1.1. Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:

9.2.1.1.1. Voltado para a promoção do desenvolvimento sustentável local e da inclusão social e produtiva rural, o Pnae prioriza a seleção de projetos de venda oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas.

9.2.1.1.2. Para efeitos do normativo do Pnae serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.2.1.1.3. No caso de empate entre estes, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.2.1.2. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003:

9.2.1.2.1. Os alimentos orgânicos e agroecológicos estão diretamente relacionados à alimentação segura e saudável, bem como ao desenvolvimento regional sustentável e ao cuidado com o meio ambiente e com as relações de trabalho. Por isso o Pnae prioriza, como segundo critério na seleção de projetos da agricultura familiar, a aquisição desses produtos para a alimentação escolar. Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica, conforme apresentado anteriormente neste manual.

9.2.1.3. Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais:

9.2.1.3.1. Os agricultores familiares podem participar da seleção na condição de fornecedores individuais ou organizados em grupos informais ou formais



(associações e cooperativas com DAP jurídica). No entanto, os grupos formais têm prioridade sobre os demais e os grupos informais sobre os fornecedores individuais.

9.2.1.3.2. O acesso e a construção de mercados diferenciados de comercialização dos produtos da agricultura familiar podem ser potencializados na medida em que os agricultores estiverem organizados. Por meio de associações e cooperações, os agricultores criam melhores oportunidades de trabalho e fortalecem a comunidade de forma solidária, organizando a produção e facilitando o acesso aos mercados consumidores, com inclusão social e desenvolvimento local. Por isso, o Pnae incentiva a organização, priorizando os agricultores familiares organizados em associações e cooperativas.

9.2.1.3.3. Havendo empate neste critério por grupos formais, serão selecionadas as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme extrato da DAP jurídica, que contém a composição do seu quadro de sócios.

9.2.2. DEMAIS GRUPOS (Grupo 2 – projetos do território rural, Grupo 3 – projetos do estado, Grupo 4 – projetos do país):

9.2.2.1. Apenas quando as entidades executoras não obtiverem as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

9.2.2.2. Os territórios rurais se caracterizam por um conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com identidade e coesão social e cultural, e são definidos pelo MDA. A lista completa dos Territórios Rurais e dos municípios que os compõem está disponível no site do MDA: www.mda.gov.br. Os municípios que integram Territórios Rurais, caso não logrem adquirir a totalidade dos produtos da agricultura familiar no próprio município, deverão priorizar projetos oriundos de outros municípios que compõem o Território Rural do qual fazem parte. Os demais municípios, ou seja, aqueles que não integram um Território Rural, não utilizarão esse critério de priorização. Assim, se tiverem a necessidade de complementar a compra com produtos de outros municípios, a prioridade abará as propostas provenientes de qualquer outro município do Estado.

9.2.2.3. Nos casos em que as entidades executoras não obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo 1, de agricultores familiares locais, serão analisados os projetos do Grupo 2, do Grupo 3 e do Grupo 4, nesta ordem. Na análise de cada grupo de projetos de venda, serão aplicados os mesmos critérios de priorização acima citados.



9.2.2.4. Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

9.2.2.5. Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA:

10.1. A custo estimado para a referida aquisição é de **R\$5.951.160,00** (cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil e cento e sessenta reais) após pesquisa de preços realizada conforme **item 5.1.1.** do ETP. Podendo sofrer alteração ao final do certame.

10.1.1. A metodologia aplicada seguiu os procedimentos instituídos pelo decreto municipal nº 359/2023 que disciplina a pesquisa de preços, estabelecida no artigo 109, do decreto, onde pregões e atas de outros órgãos foram consultados através de pesquisa no site especializado Banco de Preços conforme parâmetro III deste artigo e por fim utilizou-se o parâmetro IV, pesquisa com fornecedores, evidenciando que os valores composto pela mediana estão de acordo com o preço de mercado atual.

Art. 109. A Pesquisa de Preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral ou para contratações diretas será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...);

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores cadastrados ou não no sistema eletrônico do Município, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, como prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no presente Decreto, não podendo ultrapassar 6 meses de antecedência da divulgação do Edital.

10.2. O valor da mediana se deu através de um conjunto variável de 05 a 07 valores para cada item, descartando o menor e o maior preço, considerando como referência o valor do central. Vale ressaltar que quando o número de elementos de um conjunto é par, a mediana



SINOP
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

O TRABALHO CONTINUA, SUA CIDADE CRESCERÁ MAIS

é a média aritmética simples dos dois valores centrais, ou seja, somou-se os valores centrais e dividiu-se por dois.

11. DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

2037.3390300000.15520000000 – MERENDA ESCOLAR– ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSO FEDERAL (PNAE)

2038.3390300000.15520000000 – MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – RECURSO FEDERAL (PNAE)

Sinop/MT, 23 de outubro de 2025.

Leonir Bazzi de Moraes
Matrícula: de nº 18000
Gestor De Projetos
Portaria Nº 1578/2025

CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Salette Vicenti Rodrigues Ieka
Matrícula de nº 13258
Secretária Municipal de Educação